

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

Obriga a instalação de centro de apoio ao consumidor em centros comerciais de médio e grande porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de centro de apoio ao consumidor em centros comerciais de médio e grande porte para a orientação do consumidor com relação aos seus direitos e para a promoção de conciliação.

§1º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispor sobre a estrutura e a forma de funcionamento dos centros de apoio ao consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º O disposto no *caput* poderá ser viabilizado por meio de convênios de cooperação firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), previsto no art. 105 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa proposta tem por objetivo dar ao consumidor a oportunidade de receber informações sobre os seus direitos, bem como de buscar a resolução de conflitos de uma forma mais efetiva e imediata, no próprio centro comercial onde se encontra e com as pessoas envolvidas na relação de consumo.

Embora felizmente tenha havido um avanço no âmbito do direito do consumidor nas últimas décadas, sabemos que as medidas ainda não foram suficientes para a implementação de uma cultura de informação e de proteção ao consumidor. Na prática, a estrutura dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) ainda é insuficiente para a proteção dos consumidores. Somada à lentidão do sistema judiciário, tais fatos acabam por encorajar o descumprimento dos direitos dos consumidores pelos fornecedores de produtos e serviços.

O projeto, portanto, pretende aproximar do consumidor a estrutura administrativa de proteção dos seus direitos. Com base na boa experiência da instalação de postos de juizados especiais e de outros órgãos públicos em aeroportos, propomos a instalação de centros de apoio ao consumidor em centros comerciais de médio e grande porte.

Ressaltamos que a proposição visa uma proposta equilibrada, que permite a proteção dos consumidores sem a imposição de obrigações que inviabilizem a atividade comercial. Assim, considerando a realidade financeira dos Estados e Municípios, a iniciativa abrange apenas os centros comerciais de médio e grande porte, uma vez que seria onerosa a instalação de postos em centros comerciais pequenos.

Convencidos de que o presente projeto contribui para o aperfeiçoamento da legislação e para a efetividade dos direitos dos consumidores, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

Deputado **Lincoln Portela**
PRB/MG